



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

CONTRATANTE (UASG: 987553)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PELO CUSTO TOTAL DO BILHETE, INCLUINDO TARIFA AÉREA, TAXAS AEROPORTUÁRIAS, FRANQUIA DE BAGAGEM QUANDO AUTORIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, OBSERVADAS AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Local de acesso: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Portal PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026 (Processo Administrativo 113/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 06/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRIVADA: Considerando a necessidade de observância aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta pela utilização de plataforma privada integrada ao sistema de gestão utilizado pelo Município. A adoção da plataforma se justifica em razão da possibilidade de integração sistêmica, importação e exportação automatizada de dados, funcionalidades que proporcionam maior agilidade na condução dos procedimentos administrativos, redução do retrabalho operacional e minimização de falhas decorrentes de lançamentos manuais em sistemas distintos.

Destaca-se que a utilização de ferramenta integrada atende ao interesse público ao promover melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, assegurando maior eficiência administrativa, especialmente em procedimentos que envolvam quantidade significativa de itens e informações. Além disso, a medida contribui para a padronização das informações, rastreabilidade dos atos praticados, segurança no processamento dos dados e otimização do tempo necessário para operacionalização dos procedimentos eletrônicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes de governança e gestão eficiente previstas na legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PELO CUSTO TOTAL DO BILHETE, INCLUINDO TARIFA AÉREA, TAXAS AEROPORTUÁRIAS, FRANQUIA DE BAGAGEM QUANDO AUTORIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, OBSERVADAS AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DE FLORAI

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação nesta licitação nos lotes igual ou inferior a 80 mil reais é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.7.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.7.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.7.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.7.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.7.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.7.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.7.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

2.7.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).*

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajusta e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificado na plataforma.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 5.12.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 5.12.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 5.12.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 5.12.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do
-



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO HABILITANET, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no habilitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no habilitanet ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11 A verificação no Habilitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.8 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.10 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.10.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.10.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.10.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.8 Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.8 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.10 A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ou através do e-mail: licitacao@florai.pr.gov.br

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.8 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.9 As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

11.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.12.1 *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.12.2 *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.12.3 *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.12.4 *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.12.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

11.12.6 *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.12.7 *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.19.3 ANEXO III – Modelo Declaração integridade de custos (proposta de preço)

11.19.4 ANEXO IV – Modelo Proposta

11.19.5 ANEXO V – Tabela de Retenção;

Florai/PR 07 de agosto de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

Prefeita Municipal.
Florai -PR



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PELO CUSTO TOTAL DO BILHETE, INCLUINDO TARIFA AÉREA, TAXAS AEROPORTUÁRIAS, FRANQUIA DE BAGAGEM QUANDO AUTORIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, OBSERVADAS AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – ESTADO DO PARANÁ,** conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO APLICADO
1	Serviço de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, acompanhado das respectivas bagagens, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluso a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	Serv.	1	R\$ 164.340,00	31,44 %
				TOTAL	R\$ 164.340,00

O valor estimado para essa contratação é de total de R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 O Município de Florai – Estado do Paraná, possui demanda contínua por deslocamentos aéreos de servidores públicos, agentes políticos e colaboradores, destinados à participação em cursos de capacitação, treinamentos, reuniões técnicas, eventos institucionais, congressos, audiências e demais compromissos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal, tanto em âmbito nacional quanto internacional.
- 2.2 Atualmente, a aquisição de passagens aéreas, é realizada de forma descentralizada, por meio da compra direta efetuada pelo próprio servidor, com posterior solicitação de reembolso ao Município. Tal procedimento, além de burocrático, gera dificuldades operacionais e administrativas, como a indisponibilidade financeira imediata por parte do servidor, risco de aquisição fora das melhores condições tarifárias, ausência de padronização, retrabalho administrativo na conferência de documentos e menor controle sobre os gastos públicos.
- 2.3 Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a qual ficará responsável pela cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais. A centralização desses serviços proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade, transparência, planejamento das viagens oficiais e conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.
- 2.4 Além disso, a contratação permitirá atendimento ágil às demandas das diversas Secretarias Municipais, assegurando suporte técnico especializado, acesso a melhores tarifas disponíveis no mercado, acompanhamento das viagens e resolução de eventuais imprevistos, sem que o servidor necessite realizar desembolso próprio.
- 2.5 Assim, a presente contratação visa garantir a adequada execução das atividades institucionais do Município, possibilitando a participação de seus representantes em compromissos essenciais ao desenvolvimento das políticas públicas, à qualificação profissional dos servidores e ao fortalecimento da gestão municipal.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

(0xx) 44 3242-8300 | E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br (Edital)

(0xx)44 3242-8300| E-mail: administracao@florai.pr.gov.br (Aquisição)

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

- 4.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 4.2. Fica designado os servidores, RONALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para responder como Gestor de Contrato, e como Fiscal do Contrato, a servidora, LÍGIA ZULEICA RODRIGUES RUIZ MARANHÃO, ocupante do cargo Telefonista, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização do objeto desta contratação.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 10 dias. Definitivamente: 20 dias.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O período de vigência do contrato, será de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração/Secretaria, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. MODALIDADE LICITATÓRIA:

- 7.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **modo de disputa aberto**, critério de julgamento será o de **maior desconto percentual por item (mínimo aplicado de 31,44%)**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Florai.

- 7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto negativo (inferior a 0,00%), por configurarem acréscimo sobre a passagem aérea, em desacordo com o critério de julgamento de maior desconto, bem como aquelas que apresentarem percentual de desconto inferior a 31,44%. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto considerado inexecutável, após análise do Agente de Contratação, podendo ser realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. **APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014): Não se aplica ☒.**

8. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- 8.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1. Não se aplica.

9.1.1. A presente contratação não prevê reajuste de preços, uma vez que o modelo adotado estabelece a aplicação de percentual de desconto fixo.

9.1.2. Assim, não há preço fixo contratual a ser reajustado, pois o valor final das passagens será determinado a cada solicitação, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA.

9.1.3. Dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato permanece preservado ao longo de sua vigência, não havendo necessidade de previsão de reajuste, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Florai.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O objeto contratado se enquadra como serviço comum, uma vez que as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos ou tecnologia.

10.2. O regime de execução do contrato observará os seguintes requisitos:

- a) A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, acompanhado das respectivas bagagens, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Florai.
 - b) A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.
 - c) Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação.
 - d) O acionamento dos serviços ocorrerá de forma antecipada, mediante solicitação formal do departamento ou secretaria demandante, observada a data necessária para o deslocamento. A autorização para execução dar-se-á por meio de emissão de Nota de Empenho, documento que formalizará a demanda e garantirá a disponibilidade orçamentária:
 - nome do departamento solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
 - nome e nº da carteira de identidade do(s) passageiro(s);
 - cidades de origem e destino;
 - datas da viagem;
 - horários pretendidos para os voos.
 - e) A Contratada deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da Contratante.
 - f) O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.
 - g) A Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Contratante, excetuando-se os casos em que esta autorize, pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;
 - h) A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante, documentação contendo os descontos efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
-



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- i) Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada nem serão incluídos no faturamento.
- j) A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter.
- k) A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- l) A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.
- m) O modelo de contratação adotado será baseado no **desconto percentual ofertado pela CONTRATADA (mínimo desconto ofertado 31,44%)**, abrangendo as taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, impostos, seguros, encargos ou quaisquer outros custos eventualmente incidentes.
- n) O percentual de desconto será único e fixo durante toda a vigência contratual, aplicando-se sobre o valor total das passagens aéreas emitidas, sejam elas nacionais ou internacionais, independentemente da companhia aérea, destino ou classe tarifária.
- o) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, despesas operacionais, custos administrativos, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do pagamento das passagens efetivamente utilizadas.
- p) A CONTRATADA deverá assegurar atendimento ágil e contínuo, inclusive para situações de urgência, providenciando as reservas e emissões dentro dos prazos solicitados, bem como prestando suporte para alterações, cancelamentos e demais procedimentos correlatos, sempre observando as condições mais vantajosas para a Administração.
- q) A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por meio de servidor formalmente designado, o qual acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas, atestará a regularidade das faturas e adotará as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, mantendo comunicação eficiente com a Administração e garantindo transparência em todas as etapas da execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
 - 12.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.4. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - 12.5. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válido para comunicações oficiais.
 - 12.6. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a. Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - d. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - e. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - f. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - h. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - i. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
-



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- k. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado/fornecido de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- l. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- n. Manter comunicação constante com os gestores e fiscais do contrato, informando sobre eventuais atrasos, problemas na execução ou situações que possam comprometer o fornecimento ou a qualidade do objeto contratado.
- o. Responsabilizar-se pelo sigilo e pela proteção de quaisquer informações ou dados pessoais eventualmente acessados no decorrer da prestação dos serviços, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- p. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para sanar falhas ou irregularidades identificadas.
- q. Manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos na fase de licitação, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.
- r. Executar os serviços de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as solicitações da Administração;
- s. Disponibilizar atendimento ágil, eficiente e contínuo, inclusive para demandas urgentes ou emergenciais, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- t. Informar à Administração, sempre que solicitado, as melhores opções de voos, horários, tarifas e condições disponíveis no mercado, priorizando soluções mais econômicas e vantajosas;
- u. Emitir os bilhetes somente mediante autorização formal do Município, respeitando as informações fornecidas quanto a datas, destinos, passageiros e demais condições da viagem;
- v. Responsabilizar-se pela correção imediata de eventuais erros na emissão de bilhetes imputáveis à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração;
- w. Providenciar remarcações, cancelamentos e solicitações de reembolso junto às companhias aéreas sempre que necessário, observadas as regras tarifárias aplicáveis;
- x. Repassar integralmente ao Município os valores decorrentes de reembolsos obtidos junto às companhias aéreas, no prazo estabelecido;
- y. Manter sistema ou meios eficazes de comunicação com a Administração, incluindo telefone, correio eletrônico e outros canais que assegurem atendimento contínuo;
- z. Disponibilizar equipe qualificada e estrutura operacional adequada à execução do objeto;
- aa. **O objeto não poderá ser subcontratado.**

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

13.2. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato, são:

Fonte: 01, 103, 104, 303, 934, 939, 1494

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
-



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO (ART. 66 DA LEI 14.133/2021).

15.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

Comercial da respectiva sede;

- 15.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (ART. 68, DA LEI 14.133/2021).

- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
-



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

15.2.10. **Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO: Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação;**

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69, DA LEI 14.133/2021).

15.3.1.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.3.1.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.1.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.3.1.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021).

15.4.1. **No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada emitido por pessoa jurídica pública ou privada, dos seguintes serviços:**

- Agenciamento de viagens corporativas ou institucionais
- Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais
- Remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes
- Atendimento a demandas administrativas ou empresariais

15.4.2. **A licitante deverá demonstrar que possui autorização para emissão de bilhetes aéreos, por meio de:**

- Credenciamento direto junto às companhias aéreas; ou
- Contrato com empresa consolidadora de passagens.

15.4.3. **Apresentar o cadastro obrigatório no sistema oficial do turismo brasileiro:** Cadastro ativo no CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, válido.

15.5. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em contrário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório e da minuta contratual, quando cabíveis.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

16.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas pela futura contratada durante toda a execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação pertinente.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 113/2026)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 113/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico 43/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PELO CUSTO TOTAL DO BILHETE, INCLUINDO TARIFA AÉREA, TAXAS AEROPORTUÁRIAS, FRANQUIA DE BAGAGEM QUANDO AUTORIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, OBSERVADAS AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(COLAR TABELA)

- a. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra ([art. 18, VII da Lei 14.133/2021](#)):

3.1.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, acompanhado das respectivas bagagens, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Florai.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

3.1.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

3.1.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação.

3.1.4 O acionamento dos serviços ocorrerá de forma antecipada, mediante solicitação formal do departamento ou secretaria demandante, observada a data necessária para o deslocamento. A autorização para execução dar-se-á por meio de emissão de Nota de Empenho, documento que formalizará a demanda e garantirá a disponibilidade orçamentária:

- nome do departamento solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- nome e nº da carteira de identidade do(s) passageiro(s);
- cidades de origem e destino;
- datas da viagem;
- horários pretendidos para os voos.

3.1.5 A Contratada deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da Contratante.

3.1.6 O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.

3.1.7 A Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Contratante, excetuando-se os casos em que esta autorize, pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;

3.1.8 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante, documentação contendo os descontos efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

3.1.9 Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada nem serão incluídos no faturamento.

3.1.10 A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter.

3.1.11 A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.1.12 A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.

3.1.13 O modelo de contratação adotado será baseado no **desconto percentual ofertado pela CONTRATADA (mínimo desconto ofertado 31,44%)**, abrangendo as taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, impostos, seguros, encargos ou quaisquer outros custos eventualmente incidentes.

3.1.14 O percentual de desconto será único e fixo durante toda a vigência contratual, aplicando-se sobre o valor total das passagens aéreas emitidas, sejam eles nacionais ou internacionais, independentemente da companhia aérea, destino ou classe tarifária.

3.1.15 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, despesas operacionais, custos administrativos, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do pagamento das passagens efetivamente utilizadas.

3.1.16 A CONTRATADA deverá assegurar atendimento ágil e contínuo, inclusive para situações de urgência, providenciando as reservas e emissões dentro dos prazos solicitados, bem como prestando suporte para alterações, cancelamentos e demais procedimentos correlatos, sempre observando as condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

3.1.17 A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por meio de servidor formalmente designado, o qual acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas, atestará a regularidade das faturas e adotará as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

3.1.18 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, mantendo comunicação eficiente com a Administração e garantindo transparência em todas as etapas da execução do objeto.

3.1.19 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

6.2 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Florai/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 **Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de**



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 9.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.5 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válido para comunicações oficiais.
- 9.6 Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a. Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - d. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - e. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - f. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - h. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - i. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
 - k. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado/fornecido de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
 - l. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
 - m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
 - n. Manter comunicação constante com os gestores e fiscais do contrato, informando sobre eventuais atrasos, problemas na execução ou situações que possam comprometer o fornecimento ou a qualidade do objeto contratado.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

- o. Responsabilizar-se pelo sigilo e pela proteção de quaisquer informações ou dados pessoais eventualmente acessados no decorrer da prestação dos serviços, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- p. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para sanar falhas ou irregularidades identificadas.
- q. Manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos na fase de licitação, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.
- r. Executar os serviços de cotação, intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as solicitações da Administração;
- s. Disponibilizar atendimento ágil, eficiente e contínuo, inclusive para demandas urgentes ou emergenciais, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- t. Informar à Administração, sempre que solicitado, as melhores opções de voos, horários, tarifas e condições disponíveis no mercado, priorizando soluções mais econômicas e vantajosas;
- u. Emitir os bilhetes somente mediante autorização formal do Município, respeitando as informações fornecidas quanto a datas, destinos, passageiros e demais condições da viagem;
- v. Responsabilizar-se pela correção imediata de eventuais erros na emissão de bilhetes imputáveis à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração;
- w. Providenciar remarcações, cancelamentos e solicitações de reembolso junto às companhias aéreas sempre que necessário, observadas as regras tarifárias aplicáveis;
- x. Repassar integralmente ao Município os valores decorrentes de reembolsos obtidos junto às companhias aéreas, no prazo estabelecido;
- y. Manter sistema ou meios eficazes de comunicação com a Administração, incluindo telefone, correio eletrônico e outros canais que assegurem atendimento contínuo;
- z. Disponibilizar equipe qualificada e estrutura operacional adequada à execução do objeto;
- aa. **O objeto não poderá ser subcontratado.**

9.8 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florai/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Org.	Máscara	Descrição da Despesa
02.001	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
03.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
07.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
08.004	08.004.08.244.0008.2013.3.3.90.39.00	MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.004	08.004.08.244.0008.2013.3.3.90.39.00	MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
07.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
07.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

Fonte recurso 0001-103-104-303-934-939-1494

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2 Designa o servidor **RONALDO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para responder como Gestora de Contrato, e como Fiscal do Contrato, a servidora **LIGIA ZULEICA RODRIGUS MARANHÃO**, ocupante do cargo de Telefonista, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização do objeto desta contratação.

14.3 O recebimento provisório e definitivo dos serviços e/ou produtos será realizado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal da pasta solicitante, responsável pela demanda que originou a contratação, os quais deverão verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas.

14.4 Para fins de liquidação da despesa e comprovação do efetivo recebimento do objeto, a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o atesto e as assinaturas do Fiscal do Contrato e do Secretário Municipal responsável pela Secretaria requisitante, certificando que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

14.5 Ficam designados como responsáveis pelo recebimento do objeto, em conjunto com o Fiscal do Contrato, os Secretários Municipais das respectivas Secretarias demandantes:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sra. Alessandra Colucci Ariozi;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Sr. Hugo Daniel Totti;
- Secretaria Municipal de Administração – Sr. Ronaldo José Ferreira de Souza;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – Sra. Bruna Carla Fernandes;
- Secretaria Municipal de Saúde – Sr. João Antônio Martin do Nascimento;
- Secretaria Municipal da Fazenda – Sr. William Alves;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Sra. Vanusa do Carmo de Queiros Manini.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Abastecimento e Agricultura - Francisco José Azevedo Freire.

14.6 O recebimento e atesto realizados pelos Secretários Municipais não afastam as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, que permanecerão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO ([art. 156, § 1º, inciso V](#))

14.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.

14.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.

14.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.

14.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.

14.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ([Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#))

17.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.

17.2 Para fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.

17.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

17.4 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
- b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
- c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

17.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.

17.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.

17.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

DHIEINNE G. FONSECA GARGAN
TESTEMUNHA

FLAVIA MANCUZO GIOPPO
TESTEMUNHA



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Pregão Eletrônico nº 43/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PELO CUSTO TOTAL DO BILHETE, INCLUINDO TARIFA AÉREA, TAXAS AEROPORTUÁRIAS, FRANQUIA DE BAGAGEM QUANDO AUTORIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, OBSERVADAS AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ em conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	XX	XX	XX	XX	R\$	
2	XX	XX	XX	XX	R\$	
3	XX	XX	XX	XX	R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica 43/2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

ANEXO V

TABELA DE RETENÇÃO DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.

08 de agosto de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hl_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Florai, e dá outras providências.

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; - Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12;	1,20
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80